



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC
Processo: 8030/2022
Anneska

Pág. 45 de 45

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2022

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos, presenciais e virtuais, produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 22.12.2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

00600-00008030/2022-18

ESTIMATIVA:

R\$ 114.800,00

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

David Pereira Pires Filho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314.2742 / 3314.2202.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 25.11.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 22.12.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço, sob demanda, de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses, conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos, presenciais e virtuais, produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **até R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, que será



imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.39.79	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1 Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

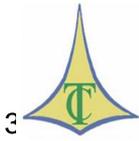
5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

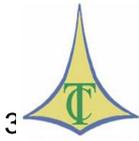
9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente



depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa Lei.



CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, juntamente com:

14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

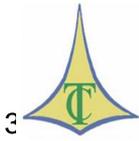
14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.



- III. registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV.** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante prestou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de tradução- interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas e interlocuções em palestras, eventos, seminários ou acontecimentos institucionais e organizacionais.
- 15.1.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
- 15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.
- 15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal,



endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 - DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 - DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.5 - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.6 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.7 - DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.8 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Cláusula 4ª



20.1.9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6 ^a
20.1.10 - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10 ^a
20.1.11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12 ^a
20.1.12 - DO PAGAMENTO	Cláusula 13 ^a
20.1.13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14 ^a

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preço), Anexo III (Modelo da Proposta de Preço), Anexo IV (Minuta de Contrato) e Anexo V (Modelo de Ordem de Serviço).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8, deste Edital:

21.10.1 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto ao Cerimonial do TCDF, por meio dos telefones (61) 3314-2324 ou (61) 3314-2342, no horário de 13h00 a 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC
Processo: 8030/2022
Anneska

Pág. 45 de 45

Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC
Processo: 8030/2022
Anneska

Pág. 45 de 45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 13 / 2022	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos, presenciais e virtuais, produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses.
ESTIMATIVA	R\$ 114.800,00
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: David Pereira Pires Filho	TELEFONE: (61) 3314-2324 EMAIL: david@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviço de tradução-interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras que serão apresentadas em eventos, presenciais e virtuais, produzidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), num período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de profissionais tradutores-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para tradução simultânea das falas, interlocuções e palestras apresentadas pelo TCDF, em eventos nas modalidades presencial e virtual, a fim de auxiliar e facilitar o acompanhamento de toda a programação por pessoa portadora de necessidades especiais (PNE).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 114, inciso III, alínea “a”, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Cerimonial da Presidência do TCDF:

2.2.1.1.1. Adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer natureza, que devam realizar-se no Tribunal.

2.2.1.2. A Lei Complementar Distrital nº 1, de 09 de maio de 1994, nominada Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu artigo 98, determina que o TCDF promova, por meio de seus órgãos auxiliares, seminários de atualização de normas e procedimentos, abertos a servidores representantes de órgãos e entidades sob sua jurisdição, visando aperfeiçoar a instrução e tramitação dos processos, com redução de custo e tempo.

2.2.1.3. A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, em seus artigos 1º e 2º,



reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos a ela associados, devendo ser garantido por parte do poder público em geral formas institucionalizadas de apoio ao seu uso como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

2.2.1.4. Em consonância com o previsto no art. 43, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aprovado pela Lei Federal nº 13.146, de 2015, o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, **intelectuais**, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo assegurar acessibilidade **(meios eliminadores das barreiras e promovam a inclusão plena)** nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades.

2.2.1.5. Segundo o estabelecido no art. 77, inciso X do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades:

2.2.1.5.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal realiza diversas atividades voltadas aos jurisdicionados, bem como à população distrital, seja capacitando, informando ou fomentando o controle social dos gastos públicos distritais. Podemos citar como exemplo o Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo e os diversos cursos de capacitação e qualificação oferecidos pela Escola de Contas Públicas, além de muitos outros eventos de interesse institucional.

2.2.2.2. Além dos eventos citados anteriormente, não se pode olvidar que a Corte de Contas, em sua atividade fim, realiza Sessões Plenárias, que atualmente acontecem uma vez por semana, às quartas-feiras, com transmissão via página do



TCDF no YouTube. Desta forma, não pode a Corte de Contas prescindir da atuação dos profissionais da Libras, sem que isso incorra no prejuízo de parte da população que possui necessidade especial – surdez. Ademais, estar-se-ia em rota de colisão com preceitos de ordem constitucional.

2.2.2.3. A presente contratação encontra-se alinhada com a missão da Corte de Contas, que se pode expressar “GERAR BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE POR MEIO DO APERFEIÇOAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DF”.

2.2.2.4. Além disso, a contratação dos supraditos profissionais tem por imperativo a necessidade de inclusão social de todos os portadores de necessidades especiais, deferindo-lhes igualdade de direitos, conforme preceitua o caput do artigo 5º da nossa Carta Política de 1988, para tanto, eliminando-se quaisquer formas de barreiras, especialmente no que diz respeito às barreiras nas comunicações e na informação, a saber, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações, de forma presencial ou por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

2.2.2.5. Dentro desse contexto, observando a conjuntura atual dos ambientes corporativos, cada vez mais tendentes a ampliar o uso das formas de interação em formato virtual, em decorrência de fatores como avanço tecnológico das ferramentas de comunicação instantânea e de apresentação de conteúdo à distância, além da necessidade de ampliar a flexibilidade no processo de organização de eventos, cada vez mais impactada por questões de logística, tempo, segurança e custos, considera-se relevante possibilitar a utilização dos serviços a serem contratados, em contexto de apresentações presenciais ou virtuais, conforme a necessidade imposta em cada tipo de evento, considerando também sua amplitude, alcance, temática e objetivos específicos.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Promoção de inclusão social, de maior acesso a informações, de independência e de maior conforto aos participantes com deficiência, durante a realização dos eventos institucionais organizados pelo TCDF.



2.3.2. Além disso, com as presentes medidas pretende-se a promoção da inclusão social dos portadores de necessidades especiais – surdos – facilitando-lhes o acesso a informações que lhes propiciarão o desenvolvimento pessoal, o que atende também ao interesse público, bem como aos ditames do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que estabelece os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a saber, “a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e a marginalização, redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer outra forma de discriminação.”

2.3.3. Por fim, atender aos reclamos das legislações infraconstitucionais que tratam do tema, a saber, Lei 13.146/15, Lei 10.436/02 e Lei 12.319/10.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Trata-se da contratação, sob demanda, dos serviços de empresa ou de profissionais especializados para atuarem na interpretação e tradução simultâneas da Língua Portuguesa para a Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, e vice-versa, das palestras, seminários, treinamentos, Sessões Ordinárias e Especiais e demais eventos especiais que ocorrerão por iniciativa do Cerimonial da Presidência do TCDF e/ou da Escola de Contas Públicas, seja na modalidade virtual e/ou presencial, conforme os objetivos e as necessidades decorrentes da organização de cada evento.

3.1.2. As solicitações dos serviços serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço (OS), enviada por e-mail, a qual especificará o formato do evento e o local de execução dos serviços a serem prestados.

3.1.3. Independente do formato do evento, os locais de prestação dos serviços contratados serão definidos e preparados previamente pelo CONTRATANTE com todos os equipamentos necessários para sua realização, transmissão e gravação.

3.1.4. Deverá haver a disponibilização de 02 (dois) profissionais tradutores/intérpretes da Libras, durante a realização dos eventos, presenciais ou virtuais, considerando-se uma jornada de no máximo 6h (seis) horas, em cada dia de evento, em horários e locais a serem informados, via e-mail oficial do TCDF, que deverá ser encaminhado para o e-mail da



CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.4.1. Em situações de casos fortuitos, motivo de força maior ou outras situações imprevistas que exija a prestação do serviço com urgência, o CONTRATANTE poderá solicitar os serviços com menor antecedência, em relação ao início do evento presencial ou virtual, circunstância em que, além da solicitação via e-mail, será realizado prévio contato telefônico para a verificação de viabilidade de atendimento;

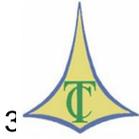
3.1.4.2. Na hipótese do subitem anterior, poderá ser autorizada a critério do CONTRATANTE, em caso de evento virtual e desde que solicitada pela CONTRATADA, a prestação do serviço de forma remota às expensas da CONTRATADA, a qual será a única responsável pelo acesso à internet e pelos equipamentos necessários aos profissionais designados, sendo observadas todas as demais condições contratuais, especialmente os referentes à pontualidade, continuidade, não interrupção e forma de prestação dos serviços.

3.1.5. Os/As tradutores(as)-intérpretes da Libras/Português/Libras e dos(as) Guias-intérpretes, atuantes nos eventos do TCDF, devem possuir ensino superior completo, em conjunto com cursos de extensão ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior credenciadas, com certificado de proficiência em Libras.

3.1.5.1. A formação em ensino superior se faz necessária haja vista o grau de complexidade e tecnicidade trazida nos eventos realizados pelo TCDF, os quais exigem conhecimentos técnicos especializados por profissional com formação educacional completa.

3.1.6. A critério do CONTRATANTE, independentemente de seu formato, os eventos poderão ser registrados ou gravados, em suporte fotográfico, de áudio e/ou de audiovisual; motivo pelo qual a CONTRATADA, ao participar da licitação e ao assinar o contrato de prestação dos serviços, declara ter prévia ciência dessa possibilidade, autorizando previamente a CONTRATADA a produzir gravações, a divulgá-las e a arquivá-las, por tempo indeterminado, como uma produção e documentos de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, garantindo-lhe de forma prévia e inequívoca a cessão de voz e de uso de imagem relacionadas às gravações, divulgações e documentos produzidos.

3.1.6.1. A cessão de uso de voz e de imagem deve ser objeto de prévia autorização por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA, conforme modelo



constante do **Anexo VI (Modelo do Termo de Autorização para Uso de Voz e Imagem)**, que deverá ser preenchido e entregue ao CONTRATANTE, antes da realização do evento, a cada Ordem de Serviço (OS) emitida.

3.1.7. Os 2 (dois) profissionais que realizarão as atividades de tradutor-intérprete deverão atuar durante os eventos, palestras e cerimônias, em regime de revezamento de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos.

3.1.8. Cada jornada de atividades não poderá ultrapassar o tempo de 6 (seis) horas.

3.1.9. Os 2 (dois) profissionais deverão apresentar-se ao responsável pela execução da demanda, 1 (uma) hora antes do início dos trabalhos, no local previamente definido na Ordem de Serviço (Anexo V), seja o evento no formato presencial ou virtual.

3.1.10. Independente do formato do evento, os profissionais tradutores-intérpretes, ao se apresentarem e durante a realização do evento, deverão trajar segundo os seguintes critérios:

3.1.10.1. Em sendo homem, sapato na cor preta, terno na cor azul-marinho ou preta, camisa de cor branca e gravata na cor azul-marinho ou preta.

3.1.10.2. Em sendo mulher, exige-se terninho na cor azul-marinho ou preta, calçado na cor preta, camisa de cor branca e cabelos amarrados.

3.1.11. Deve-se considerar, durante a execução do serviço, a flexibilidade de meia hora em relação ao horário agendado para encerramento, pois nos eventos podem ocorrer atrasos devido a questões imprevistas.

3.2. DA ESTIMATIVA DE EVENTOS

3.2.1. DE INICIATIVA DO CERIMONIAL DO TCDF E DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS

3.2.1.1. Para os eventos especiais a cargo do Cerimonial e considerando o total de sessões plenárias da Corte, o Cerimonial estimou o quantitativo de até **300 (trezentas) horas** possíveis de utilização dos serviços, para um período de 12 (doze) meses.



3.2.2. DA ESTIMATIVA DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR INICIATIVA DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

3.2.2.1. Para os eventos a cargo da Escola de Contas (ESCON), a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) estimou o quantitativo de até **110 (cento de dez) horas** de eventos passíveis de utilização dos serviços, para os próximos 12 (doze) meses.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Para a prestação dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observadas as condições, as quantidades e as especificações técnicas estabelecidas no item 3, deste Anexo.

4.1.2. Os serviços serão realizados de forma indireta, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o



art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos serviços prestados às condições, quantidades e especificações exigidas; e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e pela gestão dos recursos humanos necessários.

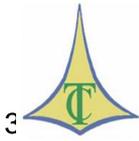
5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que



devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

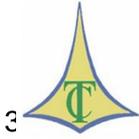
5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF e/ou de Terceiros, onde haja necessidade de acesso para a execução do serviço, todos os protocolos e medidas preventivas exigidas pelo CONTRATANTE em normas internas, em função do enfrentamento ao contágio da COVID-19;

5.3.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual;

5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada em Ordem de Serviço (Anexo V);

5.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens,



deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.5. Assumir a responsabilidade pelo deslocamento de seus funcionários indicados para a execução dos serviços ao local de prestação;

5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.8. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da prestação dos serviços;

5.3.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.10. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução da contratação.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

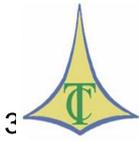
5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).



5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. 5.7.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II (Estimativa de Preço).

6.1.1. Os valores estimados apresentados neste tópico **não constituem** qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exaurir durante a vigência do Contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados, sob demanda.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes



à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e das demais disposições legais.

8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto do presente Instrumento enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes no presente Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nº 8.666/1993, nº 10520/2002, nº 10.436/2002 e nº 12.319/2010;

10.1.2. Lei Complementar Distrital nº 1/1994; e

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇO;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;
- 11.4. ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Coordenador do Cerimonial do TCDF e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022
ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	410	horas	Prestação de Serviços, sob demanda, de Tradução-Interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras apresentadas nos eventos, presenciais ou virtuais, organizados pelo TCDF, mediante a disponibilização de 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes de Libras, capacitados e experientes, que atuarão em regimento de revezamento de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, em jornada de no máximo 6 (seis) horas.	280,00	114.800,00
Valor Total Estimado (R\$)					114.800,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para prestação de serviço, sob demanda, de **TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DOS SINAIS (LIBRAS) E VICE-VERSA**, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	410	horas	Prestação de Serviços, sob demanda, de Tradução-Interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, das falas, interlocuções e palestras apresentadas nos eventos, presenciais ou virtuais, organizados pelo TCDF, mediante a disponibilização de 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes de Libras, capacitados e experientes, que atuarão em regimento de revezamento de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos, em jornada de no máximo 6 (seis) horas.		(*)
Valor Total (R\$)					

(*) Valor Total do Item a ser lançado no sistema comprasnet.

Declaração: (NOME DA PROPONENTE) declara que:

- Prazo de validade da proposta será de no** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- Está ciente da possibilidade de gravação dos eventos, a ser realizada a critério do CONTRATANTE, bem como da obrigatoriedade de prévia autorização para uso de voz e imagem e demais implicações decorrentes, previstas no Item 3.1.6 do Anexo I (Termo de Referência).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC
Processo: 8030/2022
Anneska

Pág. 45 de 45

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço da Empresa

Telefone/fax:

Banco/agência/conta da Empresa:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

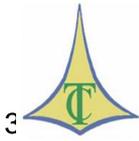
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE TRADUÇÃO-INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E VICE-VERSA. (PROCESSO Nº 00600-00008030/2022-18/2022).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, sob demanda, de Tradução-Interpretação simultânea da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e vice-versa, em eventos presenciais ou virtuais organizados pelo CONTRATANTE, com preço unitário da proposta de preço e especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preço), ambos do Edital de Pregão Eletrônica nº ___/2022 do TCDF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as solicitações apresentadas em Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os prazos de execução dos serviços contratados e solicitados por meio de Ordem de Serviço serão os previstos no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2022.

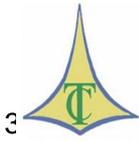
4.2. Os prazos referidos no item anterior deverão abranger as atividades de serviço especializado de tradução que se fizerem necessárias, ficando a CONTRATADA, caso incorra em descumprimento, sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total máximo para o presente Contrato é de até R\$ __ (____), sendo o valor de cada hora de atividade de tradução precificado em R\$ __ (___).

5.2 Os valores a serem pagos serão conforme os serviços efetivamente prestados, demandados por meio de Ordem de Serviço (OS) e constantes da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada pelo executor do contrato e em conformidade com os valores unitários registrados na proposta de preço.

5.3 Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Contrato, inclusive envio de amostras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor unitário referido na cláusula quinta, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



Em que:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA vier a fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;



8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022 (Termo de Referência nº 13/2022) e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2022 (Termo de Referência nº 13/2022) e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da prestação dos serviços;

9.1.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.6. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

9.2 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das



atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o Contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado no Edital e em seus anexos, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto contratado será recebido por servidor, ou por comissão, designado pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços e produtos decorrentes com as especificações exigidas; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do Objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas no presente Instrumento e no Edital.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolará a cada Ordem de Serviço plenamente executada, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se,



também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço prestado seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS



14.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por minuto de atraso sobre o custo do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

14.3. A inexecução da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da **multa administrativa** apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

14.3.1 Para inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2 Para inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.4. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.3, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

14.5. Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 14.2.1, e das multas previstas no item 14.3, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais). para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

14.6. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.7. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido



pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2022 - TCDF, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Instrumento Contratual.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 2022.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação e Contrato

TCDF – SELIC
Processo: 8030/2022
Anneska

Pág. 45 de 45

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº ___/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Contrato nº
	Setor Demandante:
	Evento:
	Responsável:
	Data:

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Período de execução	Data de início do evento	Data de término do evento

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
Valor Total da O.S. (R\$)			

5. ANEXOS

Documento(s)	Identificação

Nome do Responsável da demanda
Cargo
Setor



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VOZ E IMAGEM

Termo de autorização para uso de voz e imagem

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Contratada:

Nome do evento:

Data de realização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha voz e imagem constantes de gravações em quaisquer suportes, sejam audiovisuais, de áudios ou fotográficos, decorrentes da minha participação, como prestador de serviço, no evento acima especificado, assim como autorizo a guarda e a divulgação de todo e qualquer material produzido para documentação, sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

As imagens, voz e apresentação poderão ser exibidas em publicações e divulgações disponibilizadas em acesso aberto, por meio do portal, dos perfis em redes sociais, e do Repositório Institucional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento de interesse institucional do TCDF.

A autorização neste termo especificada é gratuita e por prazo indeterminado. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz.

_____ / ____ / ____
Local Data

Assinatura